



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 239/2.021

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 21 de setembro de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei que **"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências"**, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 22/09/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL
12.57

Exmo. Sr.
José Antonio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 032/2.021



“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;



II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador de Defesa Civil, que será seu Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDDEC do Município de São José da Barra a Unidade Gestora de Orgamento.

§ 1º. A Unidade Gestora de Orgamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José da Barra/MG.

§ 3º. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer tramite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São José da Barra/MG.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2.021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 Pela aprovação: 08
 votos favoráveis;
 votos contra: 00
 ausência:
 abstenção: 00
 Votação em 18.110.19001

Presidente _____
 Secretário _____

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 Pela aprovação: 06
 votos favoráveis;
 votos contra: 00
 ausência:
 abstenção: 00
 Votação em 25.110.19001

Presidente _____
 Secretário _____





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC do Município de São José da Barra.

Tal Coordenadoria tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, englobando um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, especialmente em situações de emergência ou calamidade pública.

Insta-nos salientar, ainda, que com a criação da Defesa Civil, o Município passará a contar com a possibilidade de obtenção de recursos do Estado de Minas Gerais e, também, da União, para financiar as suas ações.

Ressaltamos que a criação da Coordenadoria de Defesa Civil não implicará em gastos neste primeiro momento, posto que serão designados servidores do quadro do Município para nela atuarem, respeitadas as atribuições de cada cargo.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 21 de setembro de 2.021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências"

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 27/09/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designo, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2021

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 27/09/2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção e Defesa Civil COMPDDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 27/09/2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: "Projeto de Lei 032/2021 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

De acordo com a mensagem ao projeto o COMPDEC tem a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de Proteção à Defesa Civil, tanto preventivas, quanto de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e reestabelecer a normalidade social, especialmente em situação de emergência ou calamidade pública.

Descreve ainda que a partir da criação da Defesa Civil, o Município poderá contar com a possibilidade de obter recursos do Estado de Minas Gerais e, também da União, para financiar ações e que a Coordenadoria não implicará gastos ao município, já que neste primeiro momento serão designados servidores do quadro do município para atribuições para compor o Conselho Municipal (art. 7º do projeto)

Do Mérito

Observa-se, inicialmente, que de acordo com a Lei Federal 12.608/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC), é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar medidas para diminuir os riscos de acidentes.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre

Conforme bem definiu o art. 5º da proposição, o COMPDEC é um órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sendo que de acordo com a referida Lei 12.608/2012 temos as seguintes obrigações definidas aos municípios:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;*
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;*
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*

Vê-se, portanto, que é competência do Município, através do COMPEDEC, se organizar, monitorar, planejar, estruturar, atuar de forma colaborativa com os demais entes, de forma preventiva e ativamente para a diminuição dos riscos, apresentar e resolver os problemas da população em casos de situação de emergência, desastre e calamidade pública, desastres etc..

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

desastres.

- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por comunidades apoiadas; e
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPEDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII - visitar áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Observe, ainda, que o art. 7º da proposição cria o Conselho Municipal do **COMPDEC** e não cria o número de membros, o que poderá se dar através de emenda ao projeto, já que se trata de um conselho paritário e neste caso não enseja aumento de despesa ao Poder Executivo.

Salienta-se que de acordo com as orientações do Governo do Estado de Minas Gerais (www.mg.gov.br/servico/criar-coordenadoria-municipal-de-protacao-e-defesa-civil-compdec), para a criação do COMPDEC são necessárias as seguintes etapas:

- Projeto de lei para criação da Coordenadoria e encaminhá-lo, após assinado pelo Prefeito para a Câmara dos Vereadores, para fins de avaliação, poderá realizar através de mensagem ou ofício. Após a aprovação a lei entra em vigor, necessitando de sua regulamentação;
- Decreto para a regulamentação da Lei, ou seja, disciplinar as atividades descritas nesta;
- Portaria de nomeação dos membros que comporão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Importante, observar, ainda, estando prevista a criação do Conselho Municipal no art. 7º, a proposição deverá ser apreciada e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do Regimento Interno.

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opta e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 07 de outubro de 2021.

MICHEL CARENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 032/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências"

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
Quanto a iniciativa do Projeto, cabe ao Executivo, nos termos da Lei nº 12.608/2012.

O Projeto em análise, propõe a criação de uma coordenadoria com a finalidade de coordenar ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos junto à população.
É importante que haja no município um órgão para gerir a defesa civil, uma vez que, caso haja necessidade de sua atuação, de forma preventiva ou em situações de calamidade, a população deve estar organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer.

Em que pese orientação sobre emenda ao projeto apresentada no Parecer Jurídico conferido ao projeto, a redação mostra-se adequada, tendo sido o projeto de lei apresentado conforme modelo disponibilizado pelo Governo do Estado, por meio do Gabinete Militar do Governador, órgão responsável pelas ações de proteção e defesa civil em nível estadual, através de orientações para a criação de defesa civil municipal, disponível no endereço eletrônico <http://www.gabinetemilitar.mg.gov.br>, ficando o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar mediante decreto e alterar a estrutura administrativa, nos termos do artigo 12 do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2021.

Ver. Nathan Cabebe Semião
Relator

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 032/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências"

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Como bem esclarecido no parecer jurídico apresentado ao projeto de lei, a aprovação do projeto e a promulgação da lei é o primeiro passo para a criação do órgão de defesa civil no município.

O projeto, prevê inicialmente sua composição por servidores do Executivo Municipal, respeitada suas atribuições e também a participação da sociedade civil. A participação da sociedade é importante principalmente para realização de medidas preventivas e, em caso de desastres ou calamidades, é a própria população quem presta os primeiros socorros e ações de contenção de danos. A criação de um órgão competente para gerir tais situações é de suma importância, pois certamente tendo um órgão local o socorro será mais rápido e mais eficaz em situações calamitosas.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende opina pela aprovação do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2021.

Geraldo Magela Santos Costa
Relator




Nathan Calebe Semiao
Presidente

Erika Machado de Souza
Vice-Presidente



27/10/21 15:30
Alencar

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal



Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Legislativa.
Em cordial visita, encaminho ao Executivo Indicações nº 233/2021; 234/2021; 235/2021; 236/2021; 237/2021; 238/2021 e 239/2021, o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2021, aprovado com alterações após recebimento de emenda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Projeto de Lei Ordinária nº 032/2021, aprovado sem alterações, na 38ª Sessão Ordinária, ocorrida em 25/10/2021, no Plenário desta Casa Legislativa.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 111/2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 270/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 696/2021 – “Autoriza a adesão do Município de São José da Barra ao Programa ‘Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC’ a ser implantado pelo Consórcio AMEG, define os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 697/2021 – “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 03/11/2021
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 697, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021



“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra e dá outras providências”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- I - Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador de Defesa Civil, que será seu Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José da Barra a Unidade Gestora de Organização e

§ 1º. A Unidade Gestora de Organização de Organização de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José da Barra/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 3º. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

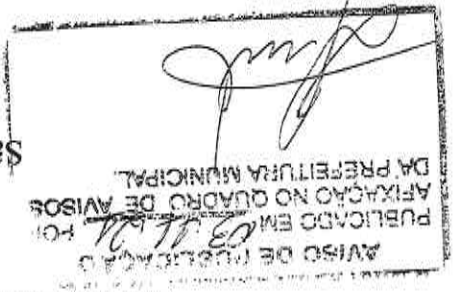
IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São José da Barra/MG.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 03 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município